



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 266/2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER A EXCEPCIONAL NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos constantes no Anexo único desta Lei mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 3º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 4º. Ficam criados 02 cargos de Motorista categoria B, 07 cargos de Motorista Categoria D, 02 cargos de Cirurgião Dentista, 02 cargos de Secretário Escolar, 08 cargos de Agente Administrativo, 01

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

cargo de Veterinário, 02 cargos de Nutricionista, 31 cargos de Vigia, 36 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º - As atribuições, carga horária e remuneração dos cargos criados no caput deste artigo se encontram estabelecidos na Lei Municipal nº 021/2009 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Excepcionalmente, dentre os cargos constantes no caput deste artigo, 12 cargos de Vigia e 21 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais possuirão carga horária de 20 horas semanais e perceberão remuneração proporcional a esta jornada de trabalho.

Art. 5º. Ficam ainda criados 01 cargo de Pedreiro com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e 01 cargo de Ajudante de Pedreiro com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo 1º - Compete ao Pedreiro realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios públicos, calçadas e estruturas semelhantes, executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

Parágrafo 2º - Compete ao Ajudante de Pedreiro auxiliar o Pedreiro para levar a bom termo a execução de suas tarefas preparando e transportando materiais, ferramentas, aparelhos, etc., limpando-os e arrumando-as de acordo com instruções e demais atividades afins.

Art. 6º. Os cargos criados nos artigos 4º e 5º desta Lei são de provimento efetivo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a preenchê-los inicialmente por Agentes Temporários, mediante contrato de trabalho por tempo determinado nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, com a duração prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. As atribuições, carga horária e remuneração dos ocupantes dos cargos constantes no Anexo único da presente Lei são as fixadas

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

pelas Leis que criaram os respectivos cargos e suas alterações posteriores.

Art. 8º. Os cargos de Auxiliar de Professor criados pela Lei Municipal nº 80/2013 passam a ter uma carga horária estabelecida em 40 horas semanais e os seus vencimentos fixados em um salário mínimo mensal.

Art. 9º. A carga horária do cargo de Monitor de Transporte Escolar passa a ser de vinte horas semanais.

Art. 10. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados com vigor até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados por até doze meses,

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando legitimados os contratos de que trata esta lei eventualmente firmados a partir de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 03 de março de 2017.



João Antonio de Macedo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO****Anexo Único**

<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Abastecedor de Água Nível I	15
Abastecedor de Água Nível II	12
Ajudante de Caminhão	05
Apreendedor de Animais	02
Auditor da Saúde	02
Auxiliar Administrativo (Fórum)	02
Auxiliar Administrativo (Defensoria publica)	01
Auxiliar Administrativo (Presídio)	02
Auxiliar de Almoxarifado	04
Auxiliar de Entrega	04
Auxiliar de Magarefe	04
Auxiliar de Professor de Educação Infantil	03
Cirurgião Dentista	02
Cirurgião Dentista da Policlínica	01
Cuidador de Criança	05
Enfermeiro	02
Enfermeiro da Policlínica	01
Engenheiro Civil	01
Fiscal de Obras e Posturas	01
Fiscal de Tributos	02
Fiscal Sanitário	02
Fisioterapeuta	02
Instrutor PROERD	04
Jardineiro	03
Lavador de Veículos e Maquinas	01
Magarefe	04
Marceneiro	02
Médico	05
Médico Clínico	04
Monitor de Artes	02
Monitor de Transporte Escolar	40
Nutricionista	01
Operador de Câmeras de Segurança	03
Operador de Maquinas Pesadas	04

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Operador de sistemas	06
Psicólogo	01
Suporte Pedagógico	07
Técnico em Enfermagem	02
Técnico em Laboratório	02
Técnico em Manutenção de Eletrobombas	02
Técnico em Saúde Bucal	09
Zelador Cemitério Distrito	03
Zelador Cemitério Sede	01
Zelador de Quadra Esportiva	06

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 266/2017, datada de 03 de março de 2017, que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER A EXCEPCIONAL NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 03 de março de 2017



João Antônio de Macedo Júnior
Prefeito